



GRECON

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

CONTRATO Nº 14/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA
NACIONAL E A EMPRESA **JJG
DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES
LTDA- ME** PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE COLETA E DISTRIBUIÇÃO
DIÁRIA DE EXEMPLARES DE JORNAIS
OFICIAIS.

Processo nº **00034.000311/2013-12**

A União, por intermédio da **IMPrensa NACIONAL**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP 70.610-460, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pelo Diretor-Geral, Senhor **FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 627.031 - SSP/DF, e do CPF nº 027.029.915-72, residente e domiciliado no Distrito Federal, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 555, de 25 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março 2006 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a empresa **JJG DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA ME**, estabelecida a Rua Francisco Barreto nº 302 – Casa 01 – Bangu – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21820-380, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.070.120/0001-41, neste ato representada por **JAYME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 08038510-7 - DIC/RJ e do CPF nº 012.398.167-07, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, têm entre si ajustado o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pelo Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, consoante o Processo nº **00034.000311/2013-12**, observadas as condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 13/2013** e seus Anexos, e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

[Assinatura]

[Assinatura]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de coleta e distribuição diária de exemplares dos jornais oficiais (edições normais, extras e suplementares) editados pela CONTRATANTE, distribuídos aos assinantes, revendedores e compradores, além de outros destinatários, de jornais avulsos nos Estados da Federação, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência – **Anexo I** parte do Edital, para atender **Grupo 3**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Vinculam-se ao presente Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2013 e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais se constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações da CONTRATADA:

1 – Iniciar a execução dos serviços contratados no dia útil subsequente à assinatura do contrato, informando, em tempo hábil, qualquer impedimento/impossibilidade para assumir os serviços estabelecidos.

2 – Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

3 – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.

4 – Acatar todas as orientações do fiscal do contrato, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as demandas formuladas.

5 – Efetuar a coleta dos jornais oficiais na Gerência de Expedição da CONTRATANTE, diariamente, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, a partir da 00h01min, conforme conclusão do fluxo do trabalho gráfico, admitindo-se, no máximo, 60 minutos de prazo para a retirada dos jornais.

6 – Responsabilizar-se pelos serviços de embalagem e etiquetagem, quando necessário, a identificação dos clientes e a elaboração do roteiro de entrega, atividades que poderão ser desenvolvidas nas dependências da CONTRATANTE, mediante autorização, ou em instalações da CONTRATADA, desde que, no entendimento da fiscalização, sejam apropriadas ao manuseio e acondicionamento de jornais impressos em papel.

7 – Utilizar, para a coleta dos jornais oficiais, veículo automotor, do tipo baú fechado, em boas condições de manutenção, trazendo a identificação da empresa na parte externa.

8 – Efetuar a entrega dos jornais oficiais aos clientes e revendedores, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, inclusive as reposições, quando necessárias conforme dispõe o subitem 4.5 do Termo de Referência, **Anexo I** parte do Edital.

9 – Proceder à entrega dos jornais oficiais porta-a-porta, nas residências, escritórios, repartições públicas federais, estaduais, municipais e revendedores, de acordo com a listagem de endereços dos destinatários fornecida pela CONTRATANTE, admitindo-se a entrega no

setor de protocolo das repartições públicas e em portarias de edifícios e condomínios, mediante recibo de entrega, que deverá permanecer sob a guarda da CONTRATADA e apresentado à CONTRATANTE sempre que solicitado.

10 – Apresentar ao fiscal do contrato, designado pela CONTRATANTE, o Conhecimento Aéreo referente ao despacho dos jornais oficiais nas empresas aéreas, quando solicitado.

11 – Informar à CONTRATANTE, por escrito, à pessoa do fiscal do contrato, quando solicitado, os horários de início e término da distribuição dos jornais oficiais.

12 – Comunicar à Gerência de Assinaturas e Vendas da CONTRATANTE, por meio de Relatório de Distribuição, os casos de entrega não efetuada e/ou atrasos, de reposições efetuadas, dentre outras ocorrências e eventos necessários ao controle diário da entrega dos jornais oficiais, com as respectivas justificativas detalhadas, incluindo o código do assinante e o número da assinatura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir dos prazos de entrega previstos no subitem 4.4 do Termo de Referência, **Anexo I** parte do Edital, sendo obrigatória a devolução dos jornais não entregues no mesmo prazo.

13 – Responder pela direção, supervisão e fornecimento de toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sendo, para todos os efeitos legais, considerada como única e exclusiva empregadora.

14 – Assumir total responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com seus funcionários, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes do contrato, sem qualquer vínculo com a CONTRATANTE.

15 – Utilizar, exclusivamente, pessoal habilitado à prestação dos serviços, credenciado na CONTRATANTE e, quando em serviço, devidamente uniformizado e identificado por crachá.

16 – O responsável pela retirada dos jornais oficiais na Gerência de Expedição da CONTRATANTE deverá possuir dedicação exclusiva à CONTRATADA.

17 – Manter disciplina nos locais de prestação dos serviços objeto deste contrato, substituindo o funcionário com conduta inconveniente.

18 – Manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representar a CONTRATADA durante a execução do contrato.

19 – Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados pelos seus funcionários e/ou prepostos, inclusive por omissão desses, à CONTRATANTE ou a terceiros.

20 – Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer iminência de deflagração de greve por parte de seus funcionários.

21 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato ou supressões além desse limite, mediante acordo entre as partes.

II – São obrigações da CONTRATANTE:

1 – Responsabilizar-se pelo fornecimento à CONTRATADA dos jornais oficiais encartados e dos exemplares para reposição, danificados ou não, recebidos pelos assinantes, observado a proporção constante no subitem 4.5 do Termo de Referência, **Anexo I** parte do Edital.

2 – Fornecer diariamente à CONTRATADA arquivo com listagem de assinantes para distribuição de jornais oficiais aos clientes, revendedores e compradores de jornais avulsos, por meio de correio eletrônico (*e-mail*), mídia magnética ou em papel. Quando a listagem for em mídia magnética ou em papel, a entrega será feita mediante recibo atestando a integridade dos dados.

3 – Definir a forma de controle da coleta e distribuição diária dos jornais oficiais.

4 – Registrar e informar à CONTRATADA todas as reclamações dos clientes e assinantes, provenientes da distribuição.

5 – Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, e **Anexo I** parte do Edital, e em contrato.

6 – Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, na forma prevista na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas faturas com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

7 – Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, e/ou do contrato.

8 – Efetuar o pagamento dos serviços na forma e nos prazos convencionados no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, e firmados em contrato.

9 – Fazer a retenção se for o caso, e promover o tempestivo repasse aos órgãos beneficiários dos tributos que a legislação assim determinar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISTRIBUIÇÃO

O serviço de distribuição consistirá na entrega diária dos jornais oficiais editados pela CONTRATANTE (edições normais, extras e suplementares) aos destinatários finais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A entrega dos exemplares aos clientes e revendedores será efetuada em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os jornais deverão ser entregues porta-a-porta, nas residências, escritórios, repartições públicas federais, estaduais, municipais e revendedores, de acordo com a listagem de endereços dos destinatários, fornecida pela CONTRATANTE, admitindo-se a entrega no setor de protocolo das repartições públicas e em portarias de edifícios e condomínios, mediante recibo de entrega, que deverá permanecer sob a guarda da CONTRATADA e apresentado à CONTRATANTE sempre que solicitado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Informar à CONTRATANTE, por escrito, à pessoa do fiscal de contrato, quando solicitado, os horários de início e término da distribuição dos jornais.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Apresentar ao fiscal de contrato da CONTRATANTE, quando solicitado, o Conhecimento Aéreo referente ao despacho dos jornais nas empresas aéreas.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A entrega não efetuada e/ou atrasos, as reposições efetuadas, dentre outras ocorrências e eventos necessários ao controle diário da entrega de jornais deverão ser comunicados, por meio de Relatório de Distribuição, à Gerência de Assinaturas e Vendas da CONTRATANTE, com as respectivas justificativas detalhadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir dos prazos de entrega previstos no subitem 4.4 do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, sendo obrigatória a devolução dos jornais não entregues no mesmo prazo.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE fornecerá, diariamente, arquivo com a listagem para a distribuição de jornais aos clientes, revendedores e compradores de jornais avulsos, via correio eletrônico (*e-mail*), em mídia magnética ou em papel.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA- A entrega da listagem em mídia magnética ou em papel será feita pela Gerência de Assinaturas e Vendas da CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante assinatura de recibo de entrega, atestando a integridade dos dados contidos na mídia recebida, quando necessário.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A distribuição dos jornais se efetivará por **GRUPOS**, abrangendo todos os Estados da Federação, assim distribuídos:

GRUPO 3: Estados da Região Norte, Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DA DISTRIBUIÇÃO

O preço da distribuição por Região do Grupo de Estados corresponderá ao valor unitário/dia por exemplar das edições normais, extras e suplementares entregues aos clientes e revendedores.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, comercializar assinaturas ou exemplares avulsos, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPOSIÇÃO DOS JORNAIS

Havendo necessidade de reposição, motivada por não recebimento ou por recebimento de jornal danificado, esta correrá por conta da CONTRATADA, a preço de capa, valor este descontado da fatura mensal e sem ônus de entrega para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Serão registradas pela CONTRATANTE e comunicadas à CONTRATADA, todas as reclamações de assinantes, provenientes da distribuição, com necessidade de reposição.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A reposição de jornais deverá ser feita observando-se, obrigatoriamente, os prazos de distribuição previstos no subitem 4.4 do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital de Pregão nº 13/2013, contados do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os pedidos de reposição de jornais que forem comunicados à CONTRATADA até às 18 horas, deverão ser atendidos no dia seguinte, juntamente com a entrega da edição subsequente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As entregas não realizadas ou atrasadas sem justificativa aceita pela CONTRATANTE serão glosadas da próxima fatura mensal, nas seguintes condições:

- a) Duas glosas por jornal, na primeira incidência com o cliente;
- b) Em três glosas por jornal, para as reincidências com cada cliente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Pela execução dos serviços contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por exemplar distribuído (edições normais, extras e suplementares), a importância de R\$ 5,69 (cinco reais e sessenta e nove centavos), conforme dados da proposta.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O preço fixado nesta Cláusula abrange todas as despesas e custos diretos e indiretos, compreendendo os encargos sociais, fiscais, seguro, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, uniforme, treinamento e demais despesas necessárias à perfeita execução deste Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço de distribuição corresponderá ao valor unitário/dia por exemplar distribuído.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o décimo dia contado da efetiva prestação dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o inciso XIV do artigo 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada na respectiva licitação, sob a pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, em que a CONTRATADA não tenha contribuído de alguma forma para tanto e manifeste o direito, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela CONTRATANTE será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = percentual da taxa anual = 6%

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A compensação financeira prevista na fórmula acima será incluída na Nota Fiscal/Fatura seguinte a ocorrência.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Previamente ao pagamento a ser efetuado, será realizada consulta ao SICAF para verificação da situação da CONTRATADA, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal deste Contrato é estimado em R\$ 161.522,02 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e vinte e dois reais e dois centavos), perfazendo um total anual de R\$ 1.938.264,36 (hum milhão, novecentos e trinta e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos). As despesas do presente exercício correrão à conta dos créditos consignados à CONTRATANTE, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2013, sob a seguinte classificação: Fonte 150, Elemento de Despesa: 339039, Programa de Trabalho: 04122210120000001, tendo sido emitidas as Notas de Empenho nºs 2013NE800549, no valor de R\$ 196.321,50 (cento e noventa e seis mil, trezentos e vinte e um reais e cinquenta centavos) e Nota de Empenho nº 2013NE800570 no valor de R\$ 83.650,02 (oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais e dois centavos).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva nota de empenho e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O reajuste de preços do contrato será anual, de acordo com a legislação vigente, em especial o Decreto nº 1.054, de 07/02/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10/04/1994, a Lei nº 9.069, de 29/06/1995, e a Lei nº 10.192, de 14/02/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo poder público, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na sua falta, ao que vier a lhe substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = \frac{VI - Io}{Io}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste.

Io = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multa moratória e punitiva aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3 - Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "c" do subitem 2 deste item.

4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

5 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor anual do contrato, por dia de atraso.

6 - Acrescido o valor inicial do contrato e/ou prorrogada a sua vigência, a CONTRATADA apresentará garantia complementar e/ou nova, no mesmo percentual e prazo estabelecidos no subitem 1 deste item.

6.1 - No caso de prorrogação da vigência, a garantia será liberada após a apresentação da nova e da assinatura do termo aditivo.

7 - A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual, e será liberada ou restituída até 90 (noventa) dias depois de expirado o prazo de vigência do contrato, ante a comprovação de que a empresa cumpriu com as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE designará servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O servidor especialmente designado anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A existência e a atuação da fiscalização por parte da CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA no que concerne à execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA QUARTA - É direito da fiscalização da CONTRATANTE recusar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, por iguais e sucessivos

períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, e será descredenciada no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF e nos sistemas semelhantes a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aqui previstas e das demais cominações legais.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

b1) Compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no item 12;

b2) Compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b3) Moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b4) Moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato; e

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” citadas acima poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do contratado, em processo próprio de penalidade.

A sanção estabelecida na alínea “c” citada acima, é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

No caso de aplicação das sanções estabelecidas nesse item, assim são definidas as possíveis faltas cometidos pela CONTRATADA:

a) **Faltas leves:** puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

b) **Faltas graves:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA; e

c) **Faltas gravíssimas:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, da mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação, pela Administração, de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta, não implicará em nova ação.

As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente da CONTRATANTE em relação à CONTRATADA.

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

Todas as penalidades deverão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e, quando da Declaração de Inidoneidade e Suspensão, devem ser registradas, também, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no sítio da Controladoria-Geral da União - CGU, em cumprimento à Portaria nº 516/CGU, de 15 de março de 2010.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- 1 - o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 3 - a comercialização de assinaturas ou exemplares avulsos;
- 4 - a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- 5 - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- 6 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- 7 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 8 - a dissolução da sociedade;
- 9 - a extinção do serviço de coleta e distribuição diária do Diário Oficial (edições normais, extras e suplementares), pela descontinuidade da impressão dos jornais oficiais editados pela CONTRATANTE.
- 10 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- 11 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

12 - a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93;

13 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão deste Contrato poderá ser:

1 - determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos 1 a 11 e 15 desta Cláusula;

2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

3 - judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 11 a 15 desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1 - devolução de garantia;

2 - pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da rescisão contratual;

3 - pagamento do custo da desmobilização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

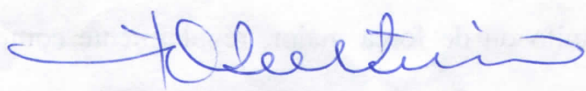
A publicação resumida deste Contrato no *Diário Oficial da União* será providenciada pela CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, os quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília, 16 de dezembro de 2013



FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA

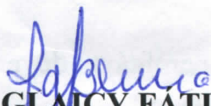
Diretor-Geral
CONTRANTE



JAYME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR

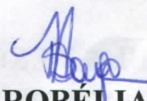
Representante
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



IRANDIAIA GLAICY FATIMA BRUNO

Assistente da Colog
Matrícula Siape nº: 6661209



MÔNICA ROBÉLIA P. DE SOUZA

Assistente da Colog
Matrícula Siape nº: 6442184